

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE GOIÁS – UNIGOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ENSINO PRESENCIAL – PROEP
SUPERVISÃO DA ÁREA DE PESQUISA CIENTÍFICA - SAPC
CURSO DE DIREITO

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL

ISABELLA FREITAS DOS SANTOS
ORIENTADOR: DEBORA DE ABREU MOREIRA DOS SANTOS MARTINS

GOIÂNIA
Junho 2022

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL

Projeto de pesquisa apresentado ao Centro Universitário de Goiás- Uni Goiás, sob orientação da professora: Dra. Débora de Abreu Moreira Dos Santos Martins como requisito parcial para obtenção do bacharelado em Direito.

Goiânia
Junho de 2022

ISABELLA FREITAS DOS SANTOS

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL

Trabalho final de curso apresentando e julgado como requisito para a obtenção do grau de bacharelado no curso de Direito do Centro Universitário de Goiás – UNIGOIÁS na data de 15/06/2022.

(Assinatura Digital)

Prof./Profa. Dr./Dra. M.e/M.a Esp Débora De Abreu Moreira dos Santos Martins
(Orientador/a)
Centro Universitário de Goiás- UNIGOIÁS

(Inserir nome do/a examinado/a)

Prof./Profa. Dr./Dra. M.e/M.a Esp. Ana Valéria de Jesus Ribeiro Miranda
Centro Universitário de Goiás- UNIGOIÁS

RESUMO

Este artigo trata-se da violência contra a mulher que além de ser um tema antigo, não deixa de ser atual, tendo em vista a quantidade de casos ocorrentes no Brasil e no Mundo. As mulheres vêm lutando por seus direitos a muito tempo e a cada dia que passa conquistam algo a mais. A punição do agressor seja qual for a violência, sendo ela física, moral, patrimonial, sexual e psicológica deve ser algo determinado por lei de forma justa e certa deixando de ser algo em que no fim as mulheres temem a ter mais medo e traumas. A várias maneiras de se pedir ajuda, porém nossa sociedade tende a julgar atos alheios, fazendo com que grande parte das mulheres violentadas não consigam pedir ajuda, ou dar um fim a um relacionamento abusivo por exemplo, no qual ela se rende aos atos sofridos por seus agressores. Diante disso, a campanha sinal vermelho fez com que a coragem e confiança se manifeste nas vítimas, fazendo com que as pessoas se importem mais com tais situações. Diante de tantos casos, o poder judiciário tem acrescentado de forma positiva, qualificando vários institutos e delegacias para o acolhimento das vítimas, mesmo faltando mais pessoas capacitadas para atendê-las e mais investimentos para melhor ser o acolhimento, levando as mulheres vítimas das violências o sentimento de proteção e segurança. No entanto a solução não vem apenas do poder judiciário, do Estado ou do País, e sim também da sociedade que assim os compõe.

Palavras-chave: Violência, Violência contras as mulheres, Mulher.

ABSTRATC

This article is about violence against women that besides being an old theme, it is still current, considering the number of cases occurring in Brazil and in the world. Women have been fighting for their rights for a long time and every day they conquer something more. The punishment of the aggressor, whatever the violence is, be it physical, moral, patrimonial, sexual, and psychological, must be something determined by law in a fair and certain way, not being something that in the end women fear to have more fear and traumas. There are several ways to ask for help, but our society tends to judge other people's acts, which makes most of the violated women unable to ask for help, or put an end to an abusive relationship, for example, in which she surrenders to the acts suffered by her aggressors. In view of this, the red light campaign has made courage and confidence manifest in the victims, making people care more about such situations. In face of so many cases, the judiciary has added positively, qualifying several institutes and police stations to receive the victims, even though more trained people to assist them and more investments are needed to improve the reception, giving the women victims of violence the feeling of protection and safety. However, the solution does not come only from the judiciary, the State, or the country, but also from the society that makes them up.

Keywords: Violence, Violence against women, Woman.

Sumário

1.INTRODUÇÃO	8
1.1 Violência contra a mulher, noções gerais	8
1.2 Histórico do estudo da violência contra a mulher	10
1.3 Características dos crimes cometidos contra as mulheres	11
2.VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E A PANDEMIA DO COVID 19	13
3.PODER JUDICIÁRIO ACERCA DAS QUESTÕES CONFLITUOSAS DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.	15
CONSIDERAÇÕES FINAIS	17
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	19

1. INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, um quarto das mulheres com mais de 16 anos afirmou ter sofrido algum tipo de violência ou agressão no Brasil. Essa proporção equivale a 17 milhões de mulheres vítimas de violência física, psicológica ou sexual. A violência contra mulheres Negras e jovens tem uma proporção maior. Mais de um terço das mulheres de 16 a 24 anos relatam ter sofrido algum tipo de violência. Entre as mulheres negras, mais de 28% relataram que foram espancadas.

A violência contra a mulher, vem aumentando a cada dia de uma forma muito desumana, pois além de violentadas, são assassinadas, por muitas das vezes, motivos fúteis, sem fundamentos. É o que vamos debater, apresentando quais as formas de violência, seus direitos, alguns relatos reais de violência, e vamos descobrir o que leva o ser humano chegar a tal ponto, tirando de uma mulher, sua dignidade, sua vontade de viver e trazendo à ela, traumas e medo.

É um tema bastante complexo e delicado, onde gera diversas opiniões diferentes, tanto a favor, quanto ao desfavor, pois em todos os casos, o crime acontece por um motivo, basta sabê-lo para ter julgamentos e argumentos, mais nada justifica a prática deste crime. Através de artigos, doutrinas, e artigos o tema será expandido de uma forma mais clara, onde iria trazer seus direitos, incluídos quais as penalidades que são aplicadas.

Para tamanha pesquisa, contaremos com as obras de Virginia de Fatima Marques Bezerra, Mirian Grossi, Eva Blay, Simone Diniz, Elisabeth Shneider e diversas obras destacando o tema de formas diferentes.

1.1 Violência contra a mulher, noções gerais

O presente trabalho de conclusão tem por finalidade discutir sobre violência contra a mulher, um fenômeno que atinge todas as classes sociais e está no Cotidiano da mulher no Brasil e no mundo. Isso acontece de várias maneiras e tem o número de homicídios femininos aumentando dramaticamente, o que é um fato complicado que viola os direitos humanos de muitas mulheres.

Como forma de prevenir e punir a violência contra a mulher, foi promulgada a Lei nº 11.340 denominada Lei Maria da Penha, batizada em homenagem à cruel história de vida de

Maria Penha Maia Fernandes, farmacêutica que se casou com um colombiano, Estudante universitário que tentou assassinar ela duas vezes.

Ninguém acredita que a violência sofrida pelas mulheres é de inteira responsabilidade do agressor, infelizmente, a sociedade ainda cultiva valores que incentivam a violência para todos.

A violência do homem contra mulher deixou a muito tempo de ser um problema privado, hoje é um problema público com medidas estatais, que punem o agressor, além de ser uma séria infração aos direitos humanos. Safiotti (1987) afirma que: A violência masculina contra a mulher atravessa toda a sociedade, estando presente em todas as classes sociais. Não importa se um Zé ninguém mate sua mulher com um machado, em quanto Doca Street assassinou barbaramente Ângela Diniz, usado um revólver. O resultado objetivo é o mesmo: o homicídio de mulheres por seus companheiros.

Auad (2003), salienta que a lei 9099/1995, não apresentava mecanismos de proteção à mulher. Esta em situação de violência tinha a incumbência de entregar as intimações ao autor de violência, e este quando condenado pelos delitos, tinha no máximo por punição a prestação de serviços comunitários. Desta forma, contribuía para a impunidade do agressor, e as mulheres se sentiam desmotivadas e desprotegidas para apresentarem a denúncia. Mesmo com as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), que foram criadas na década de 1980, os aparatos institucionais e jurídicos se apresentavam insuficientes para proteger a mulher.

Segundo Auad (2003), ao se conhecer um pouco da história, visualizamos que é possível mudar a condição da mulher frente a padrões rigidamente estabelecidos, e é o que vem acontecendo gradativamente. A autora defende a tese de ideia-vírus: Assim como os vírus vão se modificando para não morrerem e nem serem pegos pelas vacinas, algumas idéias também vão “mudando de roupa” mas sem modificar seu poder destrutivo. Desse modo as ideias-vírus conseguem perdurar ao longo do tempo em diferentes sociedades (AUAD, 2003, p.26).

Pasinato (2011), salienta que o patriarcado apresenta-se de maneira diferenciada para poder continuar sobrevivendo, ele precisou de nova configuração para continuar exercendo sua dominação de forma dissimulada diante das novas possibilidades nas relações de gênero. Portanto, certos conceitos e preconceitos vão perpassando diferentes épocas dando a impressão de verdades que não devem ser questionadas, reproduzindo costumes e tradições.

Na contramão dessa idéia, o movimento feminista milita por direitos das mulheres e pela igualdade entre os gêneros (AUAD, 2003).

Partilhando desta mesma opinião Saffioti (2011), menciona que grande parte das brasileiras possui posturas conservadoras, há diferenças entre mulheres femininas e feministas, estas possuem visão crítica, enquanto as demais por desconhecerem as engenhosidades que estruturam a desigualdade social em nossa sociedade, com isto, não questionam a ordem estabelecida.

Algumas mulheres que integravam o movimento feminista eram intelectualizadas e de origem da classe média, o movimento era composto também por mulheres trabalhadoras assalariadas, com menor poder econômico. Portanto, seus interesses variavam, enquanto as assalariadas desejavam creches, melhores condições de trabalho e remuneração, as intelectuais pleiteavam educação, equidade de gênero e ocupar espaços políticos (BLAY, 1999).

1.2 Histórico do estudo da violência contra a mulher

Historicamente o movimento feminista trouxe uma importante contribuição para a análise dos fenômenos sociais em prol dos direitos das mulheres. As primeiras conquistas do movimento junto ao Estado surgiram nos anos de 1980, período de efervescência dos movimentos sociais e promulgação da Constituição Federal de 1988 (COSTA, 2009).

Segundo Saffioti (1987), “calcula-se que o homem haja estabelecido seu domínio sobre a mulher há cerca de seis milênios”. Com base nisso, a violência contra a mulher não é um problema atual, as mulheres convivem com isso desde os primórdios. Essa valorização do masculino a que somos submetidas é algo que ultrapassa décadas e, hoje, mesmo com tantas políticas voltadas para a igualdade e coibição, prevenção e punição do ato da violência, vivenciamos, ainda diariamente, várias denúncias, conforme demonstraremos mais adiante nesse trabalho.

De acordo com a pesquisa do Mapa da Violência (2013), as mulheres entre 15 e 24 anos foram as principais vítimas de homicídio da última década. Entre 2001 a 2011, o índice de homicídios de mulheres aumentou 17,2%, com a morte de mais de 48 mil brasileiras nesse período. Só em 2011, mais de 4,5 mil mulheres foram assassinadas no país.

A violência do homem contra mulher deixou a muito tempo de ser um problema privado, hoje é um problema público com medidas estatais, que punem o agressor, além de ser uma séria infração aos direitos humanos.

Safiotti (1987) afirma que a violência masculina contra a mulher atravessa toda a sociedade, estando presente em todas as classes sociais. Não importa se um Zé ninguém mate sua mulher com um machado, em quanto Doca Street assassinou barbaramente Ângela Diniz, usado um revolver. O resultado objetivo é o mesmo: o homicídio de mulheres por seus companheiros.

Passados alguns anos as mulheres foram conquistando seu direito de espaço, foi elaborado o Estatuto da Mulher, ele foi elaborado por Bertha Lutz junto com a deputada Carlota Pereira Queiroz, com as conquistas de proteção a maternidade e a infância, igualdade salarial, instituição de licença maternidade remunerada além do acesso a cargos públicos.

A cada ano as conquistas das mulheres vêm aumentando. Em 1934 a constituição reconheceu o princípio da igualdade entre os sexos. Em 1975 foi criado pela ONU o ano internacional da Mulher. Anos mais tarde foi conquistada a lei do divórcio, lei essa que assegura o direito de liberdade às mulheres que sofrem alguma violência pelos seus maridos. No último século a mulher conquistou sua posição na política e sociedade, assegurando o direito das mulheres como cidadãs e trabalhadoras independentes.

1.3 Características dos crimes cometidos contra as mulheres

Os crimes cometidos contra as mulheres se diferem dos demais que acontecem na sociedade, como roubo, por exemplo, pois se trata da violência de gênero, uma vez que são assassinadas simplesmente por serem mulheres e geralmente no espaço doméstico. Inúmeros são ainda os casos de mulheres que desenvolvem alguma patologia devido às constantes ameaças a que são submetidas em seu cotidiano, direcionadas pelo agressor inclusive aos seus filhos (AUAD, 2003).

A violência contra a mulher tem demandado especial atenção do poder público, o qual tem implementado políticas para o combate ou prevenção. Um avanço importante para as mulheres brasileiras foi a promulgação da Lei 11340/2006, denominada como Lei Maria da

Penha, a qual representa um marco legal para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. No entanto, os casos persistem mesmo diante de legislação para coibir tais atos violentos.

Tavares e Pereira (2007), apontam que na violência familiar entre o casal, há uma mescla de poder e afeto, consequências culturais da dominação masculina. Diante disso, quando ocorre a violência doméstica, a denúncia pode ficar inviabilizada, uma vez que as vítimas sentem medo de desencadear novas agressões de seus companheiros, pois constantemente sofrem ameaça, e também por sentirem vergonha de expor seus dilemas devida à vulnerabilidade emocional. Desta forma, as vítimas permanecem nesta relação, o que pode lhes acarretar em sintomas de depressão, ansiedade e insegurança.

Uma das principais características da violência contra a mulher é sua rotinização, segundo Soares (2005): Ainda na sua forma típica, a violência doméstica contra a mulher envolve atos repetitivos, que vão se agravando, em frequência e intensidade, como coerção, cerceamento, humilhação, desqualificação, ameaças e agressões físicas e sexuais variadas. Além do medo permanente, esse tipo de violência pode resultar em danos físicos e psicológicos duradouros.

A cena é como o começo da briga, nela se encontram divergências de opiniões entre o casal, que vai gerando um conflito em que ambos discordam em opiniões e em atitudes. Segundo Barthes, “[...] a cena só pode ter seu fim através de três momentos: o cansaço de algum dos parceiros, o qual deve ser mútuo, a chegada de alguém, ou a substituição da violência verbal pela agressão física”. (BARTHES apud GREGORI, 1989, p. 164).

Segundo a Lei Maria da Penha - nº 11.340/06 são formas de violência contra a mulher à violência física, psicológica, sexual, a patrimonial e a moral. A Lei nº 11.340/06 define cada uma como:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II- a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III- a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada,

mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV- a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V- a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.(p.14)

Cotidianamente muitas mulheres precisam enfrentar preconceitos e superar dificuldades advindas da posição social subordinada que, muitas vezes ocupam em relação aos homens. Além de administrarem o cotidiano doméstico e disputarem vagas no mercado de trabalho, precisam conquistar legitimidade e respeito social em casa e na comunidade, rompendo com a ideologia dominante que a mulher deve se sujeitar aos desmandos dos homens. Propiciando assim romper com a alienação e conquistar autonomia.

2.VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E A PANDEMIA DO COVID 19

Há vários tipos de violência contra a mulher, não só violência física, mas também psicológica. Durante a pandemia do covid 19, tivemos vários fatos onde colocaram a convivência de um casal em jogo, onde o homem não estava suportando a própria mulher em casa e acabava agindo de forma violenta. Ajuda, para vários lados encontramos, porém, o que falta é a coragem, a força para pedir. O medo é algo assustador, nos deixa fracos e covardes.

Nos primeiros dias de isolamento, os registros de boletim de ocorrência de crimes que exigiam a presença da vítima apresentaram queda, fato que acarretou na quantidade de medidas protetivas concedidas. (FBSP, 2020, p.2) Frisa-se que a aparente redução não transmite a realidade, visto que essa situação trouxe diminuição das denúncias, pois as vítimas não conseguiram sair de casa ou tiveram medo de realizar – lá por seu agressor estar perto. (FBSP, 2020, p.3)

Com a pandemia, muitas mulheres vêm sofrendo mais agravos à saúde. De acordo com o levantamento do Datafolha, encomendado pelo Fórum Brasileiro de Segurança

Pública, "Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil", de 2021, 4,3 milhões de mulheres brasileiras de 16 anos ou mais (6,3%) foram agredidas fisicamente com tapas, socos ou chutes. Isso significa dizer que a cada minuto, 8 mulheres apanharam no Brasil durante a pandemia do novo coronavírus.

O tipo de violência mais comumente relatado foi o abuso verbal, como xingamentos e abuso verbal. Cerca de 13 milhões de brasileiras (18,6%) sofreram tal violência; 5,9 milhões de mulheres (8,5%) relataram ter sido ameaçadas com violência física, como tapas, empurrões ou chutes; cerca de 3,7 milhões de brasileiras (5,4%) foram agredidas sexualmente ou forçadas para fazer sexo; 2,1 milhões de mulheres (3,1%) foram ameaçadas com faca ou arma de fogo; 1,6 milhão de mulheres foram espancadas ou tentaram estrangular (2,4%).

A coordenadora de Pesquisa e Impacto do Instituto Avon, Beatriz Accioly, cobrou investimentos públicos no combate à violência contra a mulher.

O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos ocupou, apenas, 0,03% das prioridades orçamentárias da União em 2020", disse Beatriz. Ainda segundo ela, o mesmo Ministério da Mulher gastou apenas 53% do orçamento aprovado para 2020. "Isso é importante, porque lugar de prioridade, para além do discurso, é também o Orçamento, observou.

A deputada Erika Kokay (PT-DF), uma das deputadas que propuseram o debate, disse que pediu ao Tribunal de Contas da União (TCU) que verifique os recursos gastos no setor. Segundo ela, os recursos orçamentários para a Casa da Mulher Brasileira, por exemplo, foi praticamente zero em 2019.

"O Orçamento, em verdade, tem sido bastante restrito, como se o enfrentamento da violência contra as mulheres fosse algo que pudesse ser preterido e não fosse estruturante", disse a deputada. Fonte: Agência Câmara de Notícias"

Além da proteção às Mulheres trazida pela Lei Maria da Penha, inúmeras políticas públicas surgiram a partir da Lei nº.11.340/06 para o enfrentamento da violência doméstica e familiar, tais como:

Casa da Mulher Brasileira (CMB); Delegacia especializada de atendimento à mulher (DEAM); Centro de Referência às Mulheres Vítimas de Violência; Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; Serviço de Atendimento às Mulheres Vítimas de

Violência Sexual (SAMVVIS); Núcleo de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência (Defensorias Públicas estaduais e Ministérios Públicos estaduais); Secretarias estaduais e municipais da mulher.

Existem também os projetos: Maria da Penha vai à Escola; Maria da Penha vai à Roça, sob a coordenação do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH); Investimento na qualificação das mulheres como forma de romper a dependência econômica.

As formas de denúncias, vem se expandido de várias formas e com mais facilidade como:

A Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 presta uma escuta e acolhida qualificada às mulheres em situação de violência. O serviço registra e encaminha denúncias de violência contra a mulher aos órgãos competentes, bem como reclamações, sugestões ou elogios sobre o funcionamento dos serviços de atendimento.

O serviço também fornece informações sobre os direitos da mulher, como os locais de atendimento mais próximos e apropriados para cada caso: Casa da Mulher Brasileira, Centros de Referências, Delegacias de Atendimento à Mulher (Deam), Defensorias Públicas, Núcleos Integrados de Atendimento às Mulheres, entre outros. A ligação é gratuita e o serviço funciona 24 horas por dia, todos os dias da semana. São atendidas todas as pessoas que ligam relatando eventos de violência contra a mulher.

Além do Ligue 180, o governo federal oferece também os seguintes canais de denúncia: Disque **100**; Mensagem pelo **WhatsApp** no número (61) 99656-5008; **Telegram**, no canal “Direitoshumanosbrasilbot”; **Site da Ouvidoria do Ministério**; Aplicativo “Direitos Humanos Brasil” (para **iOS** e **Android**).

O aplicativo, assim como os apps de troca de mensagem mais populares, permite o envio de fotos, vídeos e áudios. Também há um atendimento aos surdos por meio de chamada de vídeo, em Libras (Língua Brasileira de Sinais).

3. PODER JUDICIÁRIO ACERCA DAS QUESTÕES CONFLITUOSAS DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

De acordo com dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o país contava, em 2017, com 131 varas ou juizados especializados no processamento de casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres (VDFM). Embora estejam instaladas nas 27 unidades da federação e seu número venha crescendo significativamente desde a implementação da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), essas unidades não conseguem atender toda a demanda processual na matéria, o que faz com que varas criminais comuns respondam por parte significativa dos feitos.

De modo geral, as instalações encontradas nas unidades judiciárias visitadas ainda carecem de toda a estrutura prevista no Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, editado em 2010 e 2018, pelo CNJ, para orientar a organização adequada das unidades que processam casos de VDFM.¹ Sobretudo nas unidades não especializadas, observou-se existência tão somente de cartório (secretária da vara), sala de audiências e gabinete do/a magistrado/a. Neste casos, é comum acomodar os/as atendidos/as no próprio corredor ou no hall enquanto aguardam as audiências; em algumas varas, os/as chefes de cartório manifestaram que, quando há sala ociosa, esta é utilizada para manter as vítimas separadas dos ofensores nestas ocasiões. Nas unidades especializadas, às vezes está disponível uma sala para uso exclusivo das mulheres; no entanto, observou-se subutilização desses espaços e disponibilização apenas quando as próprias mulheres manifestam demanda neste sentido.

De acordo com o Manual do CNJ, os tribunais com 5.000 a 10.000 processos pendentes devem ter oito oficiais de justiça. Na segunda edição do manual, a partir de 2018, os tribunais de mais de 4.000 processos são divididos em dois, criando uma nova unidade com nome próprio para dar o devido peso ao processo, três dos quais atendem a Marechais em unidades com 2.000 processos e cinco oficiais de justiça em unidades com 2.000 a 4.000 processos. Nesse sentido, percebe-se que o estudo retrata uma realidade que está longe das diretrizes de gestão do CNJ, tanto pelo elevado número de processos por unidade quanto pela insuficiência de recursos humanos alocados aos tribunais/tribunais.

Notou-se uma relação mais estreita entre o Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública. Fechar quando os atores jurídicos tiverem opiniões semelhantes sobre o

VDFM. Quanto a Comunicação entre as unidades judiciárias da investigação e os parceiros do sistema judiciário, desde as mais formais às mais formais, onde até comunicações simples Ao burocratizar até os mais informais, nos quais os atores trocam informações Por exemplo, pelo WhatsApp.

Entre os órgãos do sistema judiciário que tratam de casos de VDFM, polícia civil, Pelo que foi observado, é o que menos se relaciona com os demais. Obviamente, isso ocorre porque não há conexão direta e pessoal entre seus representantes, Como magistrados, promotores e defesa em audiências. Ao mesmo tempo, isso pode estar relacionado às diferentes etapas processuais empregadas. Ação do ator.

Sobre a relação entre a unidade judiciária e o coordenador nacional VDFM do Tribunal, há uma tendência para unidades localizadas no interior, Os não profissionais, em particular, têm menor integração com essas instituições. Além disso, o A imagem do xerife é decisiva, não apenas na interação com o coordenador Siga também as orientações do CNJ.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Depois de concluir o trabalho neste curso é possível considerar e fazer recomendações relacionadas ao tema da violência contra a mulher, Mulheres e políticas públicas no campo, a violência contra a mulher na pandemia. Não queremos e não pretendemos esgotar este tema por ser complexo e muitos outros debates e novas proposições são necessários, porque a violência contra a mulher, como uma das interfaces dos problemas sociais, acompanhada de mudanças sociais.

A violência contra a mulher pode ser combatida e eliminada em diversos espaços institucionais (públicos ou privados), ampliando assim o espaço de atuação dos assistentes sociais, dos quais destacamos alguns: Delegacias de Proteção à Mulher, IML (Instituto Médico Legal), hospitais, maternidades, serviços de atenção primária à saúde, centros de enfermagem, abrigos, etc., além de atuar em ONGs (organizações não governamentais), fundações e movimentos sociais.

Nesse momento, é certo que é preciso lidar com situações de violência contra as mulheres, não só por justiça, mas também por saúde pública, prestando serviços qualificados

e qualificados, construindo e estruturando dados de medidas básicas para realizar prevenção coletiva e trabalho objetivo na forma de online, multidisciplinar.

A intervenção em situações de violência é responsabilidade de todos os órgãos do Estado, polícia, setores de justiça e saúde e aqueles que trabalham nesses setores devem ser treinados para cuidar dessas vítimas. Tal treinamento deve ser realizado nas universidades para não apenas formar profissionais capacitados, bem como uma aparência mais amigável, porque ao integrar serviços de Saúde, Polícia, Escolas, Universidades, Agências de Assistência Jurídica a preparação de ajuda para mulheres estupradas precisa ser melhorada.

Os fatos do sistema de justiça na perspectiva das mulheres atendidas no judiciário envolvem linguagens, rituais e conhecimentos que ainda não foram generalizados e, na maioria dos casos, algumas dessas mulheres estão tão distantes de sua realidade, o que é um grande problema. Como na maioria dos casos, eles não conseguem obter um advogado ou assistência jurídica pela Defensoria Pública, o conteúdo e a interpretação das regras e seu processo , incluindo os resultados, parecia incompreensível para eles. Em suma, o judiciário brasileiro incorporou discussões sobre violência gênero e tem trabalhado arduamente para dar respostas que estejam de acordo com a legislação nacional da região. No entanto, ainda há um longo caminho a percorrer para lidar satisfatoriamente com esse tipo de conflito, para garantir que o serviço seja tecnicamente preciso e mais fácil de usar, aquilo não reproduza violências de gênero e dê respostas efetivas às expectativas de justiça das mulheres vítimas de violência.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Articulando a Luta Feminista nas Políticas Públicas. Brasília, 2009. Disponível em:Acesso em: 01 nov.2013.

AUAD, Daniela. Feminismo: que história é essa? Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

BARROCA, Alberto; CARVALHO, André. Direitos da Mulher. Belo Horizonte: Ed Lê,1998.

BICUDO, Hélio Pereira. Violência: o Brasil sem maquiagem. São Paulo: Editora Moderna, 1994.

BLAY, Eva Alterman. Gênero e Políticas Públicas ou Sociedade Civil, Gênero e Relações de Poder. In: SILVA, Alcione Leite; LAGO, Mara Coelho de Souza; RAMOS, Tânia Regina Oliveira. Falas de Gênero: teorias, Análise e Leituras. Florianópolis: Editora mulheres, 1999. p.134-144.

BRASIL. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Constituição Da República Federativa Do Brasil De 1988. Brasília,2013b.Disponível em: . Acesso em:21 out.2013.

CAMARA.LEG.BR/NOTICIAS/797543-violencia-contra-as-mulheres-nas-ruas-cai-durante-a-pandemia-mas-aumenta-dentro-decasa.

CAMPOS, Elza Maria. Lei Maria da Penha – Conquistas históricas das mulheres brasileiras. Disponível em Artigos < www.cresspr.org.br> Acesso em 25/06/2010 – Publicado em 07/08/2009.

COTRIM, Gilberto. HISTÓRIA GLOBAL, Brasil e Geral. São Paulo:Saraiva, 2005

IAMAMOTO, M.V. Relações sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica/Marilda Vilella Iamamoto, Raul Carvalho. 5ª ed. São Paulo: Cortez; (Lima, Peru): CELATS, 1986.

IZUMINO, Wânia Pasinato. Justiça e violência contra a mulher: o papel do sistema judiciário na solução dos conflitos de gênero/Wânia Pasinato Izumino. – 2ª edição. São Paulo: Annablume: FAPESP, 2004.

LIMA, Telma Cristiane Sasso de. A intervenção profissional do Serviço Social: propondo o debate sobre ações sócio-educativas. In: Anais do IX ENPESS. Porto Alegre: ABEPSS, 2004. Eixo temático 2.10. processos sócio-assistenciais.

RHAMAS. ORGANIZANDO REDES. Como organizar uma rede local de atendimento as vítimas de violência? Disponível em . Acesso em 03 jun 2010.

SAFFIOTI, Heleieth, O Poder do macho. Coleção Polêmica, São Paulo: Moderna, 1987.

SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. Educação & Realidade. Porto Alegre, vol. 15, nº 2, p.72-90, jul./dez. 1995.

SAFFIOTI, Heleieth. Contribuições Feministas para o Estudo da Violência de Gênero. Cadernos Pagu, Campinas, nº 16, p. 115-136, 2001.

WAISELFIZ, J. J. Mapa da violência 2012: Homicídios e Juventudes no Brasil, Brasília. 2013. Disponível em: Acesso em: 09 de Abril de 2014.